



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.720
(15/08/2016)

Regulamenta a geração das mídias e a preparação das urnas eletrônicas para as Eleições Municipais de 2016.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização das Eleições Municipais em outubro de 2016,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de eleições informatizadas requer a prévia preparação de mídias e de urnas eletrônicas, com dados decorrentes dos sistemas eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.456/2015 prescreve os procedimentos e os requisitos preparatórios que deverão ser observados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Cartórios Eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º A geração das mídias para a preparação das urnas eletrônicas será desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Fica designado o Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes, Membro efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral, para presidir e acompanhar o desenvolvimento das atividades de geração das mídias de todo o Estado de Alagoas.

§ 2º A autoridade designada no parágrafo anterior, em local, dia e hora previamente indicados em edital de convocação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua realização, determinará o início da geração das mídias.

§ 3º Os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil poderão acompanhar a geração das mídias a que se refere o *caput*.

§ 4º Excepcionalmente, a Comissão a que alude o art. 2º poderá determinar a geração de mídias contingenciais nos Cartórios Eleitorais, devendo ser publicado edital pelo Juiz Eleitoral respectivo, com antecedência mínima de 2 dias da sua realização, para conhecimento do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos e coligações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 5º Se houver segundo turno, serão observados, na geração de mídias, no que couber, os procedimentos adotados para o primeiro turno.

Art. 2º A preparação das urnas eletrônicas para o primeiro turno das eleições será conduzida por Comissão integrada pelo Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes, que a presidirá, e pelos componentes da Comissão de Planejamento das Eleições 2016, instituída por meio da Portaria TRE/AL nº 518, de 07/10/2015.

§ 1º Caberá aos chefes dos Cartórios Eleitorais a coordenação das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 2º Caberá aos servidores dos Cartórios Eleitorais, aos servidores designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e aos técnicos contratados pela Justiça Eleitoral a configuração e a preparação das urnas eletrônicas com os dados relativos ao pleito eleitoral.

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação o acompanhamento das atividades de preparação das urnas eletrônicas, prestando, sempre que demandada, o suporte técnico necessário.

§ 4º A Comissão referida no *caput*, em local, dia e hora previamente indicados em edital de convocação, publicado no Diário de Justiça Eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias, determinará o início das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 5º As atividades poderão ser acompanhadas pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações.

Art. 3º Como medida contingencial ou por determinação da Comissão referida no *caput* do art. 2º, a preparação das urnas eletrônicas para o primeiro turno das eleições poderá ser realizada na sede dos Cartórios Eleitorais ou em outro local designado pelos Juízes Eleitorais.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais deverão indicar, mediante publicação de edital de convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o local, o dia e a hora em que poderão ser realizadas as atividades de preparação das urnas eletrônicas.

Art. 4º A preparação das urnas eletrônicas para o segundo turno das eleições será realizada na sede dos Cartórios Eleitorais ou em outro local previamente designado, sob a condução dos Juízes Eleitorais.

§ 1º Caberá aos chefes dos Cartórios Eleitorais a coordenação das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 2º Caberá aos servidores dos Cartórios Eleitorais, aos servidores designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e aos técnicos contratados pela Justiça Eleitoral a configuração e a preparação das urnas eletrônicas com os dados relativos ao pleito eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, quando demandada, a prestação do suporte técnico necessário, a partir de núcleos de apoio técnico (NAT) distribuídos estrategicamente em municípios do Estado de Alagoas.

§ 4º Os Juízes Eleitorais, em local, dia e hora previamente indicados em edital de convocação, publicado no Diário de Justiça Eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias, determinará o início das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 5º As atividades poderão ser acompanhadas pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações.

Art. 5º No dia anterior das Eleições, os Juízes Eleitorais responsáveis pelas seções eleitorais sorteadas para a votação paralela encaminharão as urnas eletrônicas originais ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, determinando, de imediato, a preparação de urnas eletrônicas substitutas.

§ 1º As atividades de preparação das urnas eletrônicas poderão ser acompanhadas pelos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações.

§ 2º Fica dispensada a publicação de edital de convocação para tal providência, ficando os interessados desde já devidamente notificados da sua realização.

Art. 6º Na véspera e no dia da votação, tanto no primeiro quanto no segundo turno das Eleições Municipais, os Juízes Eleitorais determinarão a conferência visual dos dados de carga das urnas eletrônicas, mediante a ligação dos equipamentos nas seções eleitorais ou nos Cartórios Eleitorais.

§ 1º Eventuais ajustes de horário ou calendário interno das urnas eletrônicas poderão ser realizados por meio da utilização de programa específico desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, os quais deverão ser realizados pelos técnicos autorizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou pelos Juízes Eleitorais.

§ 2º Na hipótese de serem constatados problemas em uma ou mais urnas eletrônicas, os Juízes Eleitorais poderão determinar a sua substituição por equipamentos de contingência, a substituição de cartões de memória ou, ainda, a preparação e configuração de novas urnas eletrônicas.

§ 3º As atividades poderão ser acompanhadas pelos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações.

§ 4º Fica dispensada a publicação de edital de convocação para os procedimentos elencados neste artigo, ficando os interessados desde já devidamente notificados da sua realização.

Art. 7º Os lacres necessários para a preparação das urnas eletrônicas serão assinados pelos Juízes Eleitorais ou por, no mínimo, 2 (dois) integrantes da Comissão referida



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

no *caput* do art. 2º e, ainda, pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações, acaso presentes.

Art. 8º A Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, mediante provimento, estabelecerá modelos padronizados das atas e dos editais que serão utilizados pelos Cartórios Eleitorais, observando-se as disposições previstas na Resolução nº 23.456/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de agosto de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO

Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.720 foi conferido(a) na 61ª Sessão Ordinária, realizada em 15/8/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 151, em 17/8/2016, à(s) fl(s). 23/25. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 17/08/2016.

Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros